

PORTARIA Nº 975/2023-SEFA. GS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
CONCEDER ao servidor AUSTREGESIO AGUIAR CAVALCANTE, Motorista Fazendário, Id Func nº 50067/1, lotado na CECOMT do Araguaia, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/01/2024 a 14/03/2024, correspondentes ao triênio de 22/04/1997 a 21/04/2000.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 968/2023-SEFA. GS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
CONCEDER ao servidor INACIO MAGNO FELIZ, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5552885/1, lotado na CERAT de Marituba, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/01/2024 a 13/02/2024, correspondentes ao triênio de 01/04/2017 a 31/03/2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 966/2023-SEFA. GS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
CONCEDER à servidora ELIANA DE OLIVEIRA SEMBLANO, Técnico, Id Func nº 5149371/1, lotada na Corregedoria Fazendária, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 29/01/2024 a 27/02/2024, correspondentes ao triênio de 01/08/2008 a 31/07/2011.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 967/2023-SEFA. GS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
CONCEDER à servidora ANA CRISTINA SANTOS DA PAZ, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 54190298/1, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 11/01/2024 a 09/02/2024, correspondentes ao triênio de 10/01/2013 a 09/01/2016.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1024855

PORTARIA Nº 883/2023-SEFA.GS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
Divulga sobre a disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, RESOLVE:

Informar que o Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sefa.pa.gov.br>, na Internet, a partir de 4 de janeiro de 2024, contendo os atos administrativos e comunicações oficiais de que trata o Decreto nº 3.140, de 12 de junho de 2023, tendo a publicação os mesmos efeitos legais da publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1011222

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo aditivo: 13º.

Contrato: 038/2011/SEFA.

Data da assinatura: 18/12/2023.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21 de Dezembro de 2023 e término em 20 de Dezembro de 2024; o reajuste do valor do contrato no considerando o índice INPC/IBGE, no percentual de 3,7476%, passando o valor mensal de R\$ 5.876,09 (cinco mil,oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos) para R\$ 6.096,30 (seis mil, noventa e seis reais e trinta centavos)

Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.123.1508.8251

Natureza da Despesa: 33.90.36. – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Valor Mensal: R\$ 6.096,30

Valor Anual Estimado: R\$73.155,60

Fonte de Recursos: 02759000076003245- SUPERÁVIT FIPAT

Contratada: VÂNIA MARIA PIMENTA, CPF/MF no 396.264.402-44, domiciliada e residente na Rua Brasil, no 323, Bairro Centro, Xinguara/PA

Ordenador: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Protocolo: 1024851

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AINF - CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma EA SERVIÇOS LTDA (SANTA CRUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA) Inscrição Estadual nº 15.209.421-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 032018510000258-2, foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em Primeira Instância.

FRANCISCO ASSIS CAROLINO JUNIOR

Coordenador Fazendário - CERAT Castanhal

Protocolo: 1024488

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de REDENÇÃO, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, ao sujeito passivo J. J. DA SILVA PRODUTOS VETERINARIOS E AGROPECUARIOS LTDA., IE nº 15.262.245-4, que o julgamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal 072013510000594-6 decidiu pelo indeferimento da impugnação sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.

ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA

Coordenador Fazendário da CERAT Redenção

Protocolo: 1024528

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 0202301001177 de 18/12/2023 -

Proc n.º 002023730007867/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Fabio Siqueira Matos – CPF: 304.723.423-04

Marca: FIAT/PULSE MT DRIVE 1.3 FELIX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 0202301001179 de 18/12/2023 -

Proc n.º 002023730007868/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marcello Luis Vasconcelos Costa – CPF: 509.067.392-68

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 0202301001181 de 18/12/2023 -

Proc n.º 002023730007870/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Adriano Correa Santos – CPF: 640.366.772-68

Marca: TOYOTA/COROLLA ALTIS18HV HIBRIDO PREMIUM, FLEX AUTOMÁTICO Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 0202304006849, de 18/12/2023 -

Proc n.º 0020237300078600/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2023 a 31/12/2023

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qds3c33

Interessado: Arthur Amaral de Assis – CPF: 040.580.122-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE TL MCV/Pas/Automovel/9BWDG45U1HT018717

Protocolo: 1024659

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9157 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20481 – VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO/AINF N. 812021510002060-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquotas relativo à operação oriunda de outra unidade da Federação, no momento da entrada em território paraense de mercadoria destinada ao uso/consumo ou ao ativo permanente, quando em situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9156 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20479 – VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO/AINF N. 812021510001448-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquotas relativo à operação oriunda de outra unidade da Federação, no momento da entrada em território paraense de mercadoria destinada ao uso/consumo ou ao ativo permanente, quando em situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9155 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20947 – DE OFÍCIO (PRO-CESO/AINF N. 062016510002174-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do lançamento tributário, apoiada em diligência e provas dos autos, retirando da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9154 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20779 – DE OFÍCIO (PRO-CESSO/AINF N. 352023510000776-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando restar comprovado que houve equívoco do Fisco em manter a impugnante na condição de ativo não regular de forma indevida. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9153 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20685 – VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO N. 252021730000722-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACIMA DE 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO IMPEDITIVA. 1. Deve ser excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que adquira mercadorias em valores superiores a 80% dos ingressos de recursos no mesmo ano-calendário, nos termos previstos no artigo 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/2006. 2.